

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO****AUTUAÇÃO****EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação acima indicada para a **locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV**, conforme Ofício e Autorização do Prefeito, e documentos que seguem, do que para constar, faço este Termo.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Welden Pereira Neri

Presidente da CPL



PREFEITURA DE
ITACURUBA
Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamenta o Decreto Municipal Nº 002/2017.

EM 03/01/2022

Folha nº 002
10/01/2022

Portaria Nº 002/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Mikelle Caroline Lima, para atuar nos pregões realizados por este município, para aquisição de bens e serviços comuns como **PREGOEIRA**.

Art. 2º - Designar os servidores Welden Pereira Neri, David José de Santana e Maria Dasdores Leal dos Santos, para atuarem nos certames de que trata o artigo primeiro, como EQUIPE DE APOIO, na forma como estabelecido na legislação atinente à espécie.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Itacuruba - PE, 03 de janeiro de 2022.

Bernardo de Moura Ferraz
PREFEITO

10/01/2022**AUTORIZAÇÃO**

Venho através do presente, autorizar que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município, proceda com a abertura e realização de processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, conforme documentação anexa.

Itacuruba – PE, 05 de janeiro de 2022.

Bernardo de Moura Ferraz**PREFEITO**



Ofício Nº 005/2022

Itacuruba, 04 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito do Município de Itacuruba/PE
Itacuruba/PE
CEP: 56.430-000

Assunto: Realização de Procedimento Licitatório do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar os seus préstimos no sentido de disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município para fins de realização de Processo Licitatório no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba/PE, uma vez que este Instituto conta com um quadro insuficiente de servidores para instituição de uma comissão de licitação própria.

Nesse sentido, acostamos ao presente a documentação pertinente e necessária à realização do procedimento licitatório, nos seguintes termos:

Objeto da Contratação: Locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

- **Valor anual estimado:** R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).
- **Dotação Orçamentária:** 4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 04.272.1014.2022.0000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV. 3.3.90.39.11 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, declaro para os devidos fins que este Instituto dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender à *contratação de prestação de serviços de locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do RPPS*, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 33.90.39.11**, nos termos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária, e do Plano Plurianual.

SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO

43 01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
43 01 00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
04	ADMINISTRAÇÃO
04 272	PREVIDÊNCIA DE REGIME ESTATUTÁRIO
04 272 1014	PREVIDÊNCIA
04 272 1014 2022 0000	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBA PREV
3.3.90.39.11	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Itacuruba/PE, 04 de janeiro de 2022.


Andrêza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

TERMO DE JUSTIFICATIVA**EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Analizando minuciosamente o caso em apreço e com base no Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições do Art. 24, Caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que **"é Dispensável a licitação"** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Da caracterização da situação que justifique a DISPENSA

A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação operacional às atividades de natureza contínua, com a contratação de serviços de locação de software para administração de pessoal, e processamento e emissão de folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do ITACURUBA PREV.

Por essas razões, se faz necessária a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

Nestes termos, afiguram-se os requisitos ínsitos no Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de abril de 1993 e suas alterações posteriores, justificando, assim, a prestação de serviço do objeto relacionado por DISPENSA de licitação.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

**Andréza Ferreira Borba Cantarelli****Diretora Presidente**Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Com base em consultas verificou-se que o preço cobrado pela empresa **NELBSON PEREIRA DE SOUZA - ME, CNPJ: 20.228.590/0001-11**, é adequado para cumprimento do objeto do PROCESSO Nº 005/2022 – DISPENSA Nº 003/2022, uma vez que o preço apreciado se mostra o mais viável para a administração, estando de acordo com os preços praticados no mercado, e que os serviços oferecidos estão dentro das atribuições exigidas no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja comprovação segue em anexo.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº

008

Neto

COTAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

MAPA DE PREÇO MÉDIO DE SERVIÇOS

ITEM	RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	I&T - INFORTEC		NTEC		LIDERANÇA		PREÇO MÉDIO	
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
1	Locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do ITACURUBA PREV	MÊS	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00	R\$ 1.283,33	R\$ 15.400,00

Folha nº 009

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

Av: Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n –CEP:56.430-000 – Fone: (87)3893-1142

I&T - INFORTEC - Informática e Tecnologia
MARCOS ANTÔNIO DINIZ - SIMPLES/PE
CNPJ Nº 05.377.816/0001-52
Rua Cirilo Xavier, 610 - Fone: (87) 3831-4555 - Fax: 3831-2960
Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada - PE
E-mail: marcosdiniz@hotmail.com

Serra Talhada, 28 de dezembro de 2021.

COTAÇÃO DE PREÇO

PARA:

Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba

Prezada Senhora,

Atendendo solicitação, segue cotação de preços para a prestação dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Locação e cessão de uso mensal de software para administração de Pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor Total dos Serviços: R\$ 1.300,00


MARCOS ANTÔNIO DINIZ
CPF nº 023.871.504 - 30

NTEC
NELBSON PEREIRA DE SOUSA - ME
CNPJ Nº 20.228.590/0001-11
FONE: (87) 98120-9689
Av. João Gomes de Lucena nº 7174, São Cristovão, Serra Talhada/ PE

Cotação de Preços

PARA:

Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba

Prezada Senhora,

Através do presente, estamos apresentando V. Sª. cotação para a prestação dos serviços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Locação e cessão de uso mensal de software para administração de Pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas.

VALOR POR MÊS: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Serra Talhada, 28 de dezembro de 2021.


Nelbson Pereira de Sousa

COTAÇÃO DE PREÇO

Ao:
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba

Prezada Senhora,

Conforme solicitado, estamos apresentando a essa Autarquia cotação dos seguintes serviços:

ITEM	OBJETO	PREÇO MENSAL
01	Locação e cessão de uso mensal de software para Administração de Pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas.	R\$ 1.350,00

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 Dias.

Custódia, 27 de dezembro de 2021.


LEIRSON JOSÉ F. S. RODRIGUES



18/01/2021

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha de tal objeto se justifica uma vez que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba necessita da prestação de serviços de locação de software para administração de pessoal, e processamento e emissão de folha de pagamento dos seus aposentados e pensionistas.

Quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no inciso II do Art. 24, e nos incisos II e III do Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, constata-se que a empresa **NELBSON PEREIRA DE SOUZA - ME, CNPJ: 20.228.590/0001-11**, atende às condições exigidas na Lei, estando em compatibilidade com os serviços e preços praticados no mercado, viabilizando totalmente a sua contratação.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli**Diretora Presidente**

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº

054

[Handwritten signature]

HABILITAÇÃO JURÍDICA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
NELBSON PEREIRA DE SOUSA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
MANOEL PEREIRA DE SOUSA	TEREZINHA ALVES PEREIRA DE SOUSA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
27/3/1985	7086916	SDS	PE
CPF (número)			
06284453460			
EMANCIPADO POR (nome de emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA FLORIANO PEXOTO			1355
COMPLEMENTO	BARRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (abaixo de Junta Comercial)
	AABB	56912470	
MUNICÍPIO			UF
SERRA TALHADA			PE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
NELBSON PEREIRA DE SOUSA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA FLORIANO PEXOTO			1355
COMPLEMENTO	BARRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (abaixo de Junta Comercial)
	AABB	56912470	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
SERRA TALHADA		PE	BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		geraldo2011junior@noemail.com
Dez Mil Reais			
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
6209100	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;		
Atividades Secundárias	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;		
6202300	FOTOCOPIAS;		
6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.		
8219901			
9511800			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	EMPREENHADA NA SEDE DA FILIAL, DE OUTRA UF	
		NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente)			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
08/05/2014			
DEFERIDO	AUTENT		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
Flavio Jose Pereira Mando			
Analista de Processos			
Junta Comercial do Estado de Pernambuco			
12.05.2014			
NELBSON PEREIRA DE SOUSA			
ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO			
SECRETARIO-GERAL			
Requerimento Eletrônico: 81400000308			

Página: 0002

Página 1 de 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 139D.9063.35E3.480F
Certidão gerada em 20/7/2015 11:37:20
PROTOCOLO SIARCO 13/878034-5

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA NELBSON PEREIRA DE SOUSA ME
NIRE 26.1.0347276-4
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:10064883000157
Date: 2015.07.21 09:52:06 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 20/7/2015 11:37:20

AUTENTICIDADE 139D.9063.35E3.480F

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=139D906335E3480F>

Recife, 20 de julho de 2015

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 069.278.724-00 - GERALDO DE SOUZA LIMA JUN
Data - 21/07/2015 09:52:05
Código de Autenticação 139D.9063.35E3.480F
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=139D906335E3480F>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/03/2011 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0347276-4
Nº PROTOCOLO 139D9063-6 PROTOCOLADO 20/07/2015 11:35:16
Nº ARQUIVAMENTO 2015072015 ARQUIVADO 20/07/2015 11:37:20
EMPRESA NELBSON PEREIRA DE SOUSA ME



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTERA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PE

NOME
NELSON PEREIRA DE SOUSA

SOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
7086916 SDS PE

CPF
082.544.534-60

DATA NASCIMENTO
27/03/1985

FILIAÇÃO
MANOEL PEREIRA DE SOUS
A
Terezinha Alves Perreir
A DE SOUSA

PERMISSÃO
000000000000

ACC
00000000

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04160837517

VALIDADE
14/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/08/2007

OBSERVAÇÕES
HAB

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SERRA TALHADA, PE

DATA EMISSÃO
18/09/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Charles Andreus Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

43046496301
PE081491131

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1485228856

PROIBIDO PLASTIFICAR
1485228856

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

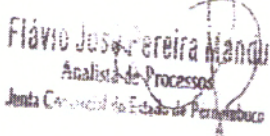
O Empresário NELBSON PEREIRA DE SOUSA estabelecido na(o) RUA FLORIANO PEIXOTO, 1355, AABB, SERRA TALHADA, PE, CEP 56.912-470, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

SERRA TALHADA, 8 de maio de 2014


Empresário: NELBSON PEREIRA DE SOUSA

DEFERIDO EM 12/05/2014  Flávio José Pereira Mandu Analista de Processos Junta Comercial do Estado de Pernambuco	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2014 SOB Nº: 20149346280 Protocolo: 14/934628-0 Empresa: 26 1 0347276 4 NELBSON PEREIRA DE SOUSA
--	---


ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITO
SECRETARIO-GERAL

NTEC
NELBSON PEREIRA DE SOUSA - ME
CNPJ Nº 20.228.590/0001-11
FONE: (87) 9127-9689
Av. João Gomes de Lucena nº 7174, São Cristovão, Serra Talhada/ PE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NELBSON PEREIRA DE SOUSA - ME, CPNJ nº 20.228.590/0001-11, sediada na Av. João Gomes de Lucena nº 7174- São Cristovão - Serra Talhada/PE, **DECLARA**, que em cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e Art. 27, V da Lei nº 9.854/99, declaramos sob as penas da lei e futura rescisão contratual, que inexistente em nossa empresa, empregado menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos desenvolvendo qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz, a partir de 14 anos - quando for o caso.

Serra Talhada, 28 de dezembro de 2021.


Nelbson Pereira de Sousa

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.228.590/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2014
NOME EMPRESARIAL NELBSON PEREIRA DE SOUSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NTEC		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.19-9-01 - Fotocópias 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JOAO GOMES DE LUCENA	NÚMERO 4174	COMPLEMENTO *****
CEP 56.912-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO SERRA TALHADA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 9662-4206
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2021 às 09:19:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NELBSON PEREIRA DE SOUSA
CNPJ: 20.228.590/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:16 do dia 08/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2022.

Código de controle da certidão: 3206.F7C4.4F7D.7E76

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NELBSON PEREIRA DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.228.590/0001-11

Certidão nº: 321045/2022

Expedição: 06/01/2022, às 10:48:46

Validade: 04/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NELBSON PEREIRA DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.228.590/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.228.590/0001-11

Razão Social: NELBSON PEREIRA DE SOUSA

Endereço: FLORIANO PEIXOTO 1355 / AABB / SERRA TALHADA / PE / 56912-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022

Certificação Número: 2021121902263426051619

Informação obtida em 28/12/2021 09:58:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000008427360-21

Data de Emissão: 14/12/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 20.228.590/0001-11

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/03/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2021.000007759948-42**

Data de Emissão: **16/11/2021**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **20.228.590/0001-11**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **13/02/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

 PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA 10282945000105 SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro, CENTRO, 56900000	Número 2058146 Emissão 07/12/2021 10:26:47
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
INSCRIÇÃO: CNPJ/CPF: 20.228.590/0001-11 NOME: NELBSON PEREIRA DE SOUSA - ME ENDEREÇO: AV JOAO GOMES DE LUCENA, 4174 COMPLEMENTO: BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CIDADE: SERRA TALHADA CEP: 56912000 UF: PE QUADRA: LOTE:	
ORIGEM DA INSCRIÇÃO	
CADASTRO ECONÔMICO	
INSCRIÇÕES VINCULADAS	
12718	
FINALIDADE	
diversos	
OBSERVAÇÕES	
CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE DE CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DESTA PREFEITURA, NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTE A TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ A PRESENTE DATA, PARA O REQUERENTE ACIMA.	
RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS	
VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.	
AUTENTICIDADE: 7BBN3LLB2T2T20211207 INTERNET 	

	PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA 10282945000105 SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro, CENTRO, 56900000	Número 2058644 Emissão 06/01/2022 10:51:01
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
INSCRIÇÃO: CNPJ/CPF: 20.228.590/0001-11 NOME: NELBSON PEREIRA DE SOUSA - ME ENDEREÇO: AV JOAO GOMES DE LUCENA, 4174 COMPLEMENTO: BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CIDADE: SERRA TALHADA CEP: 56912000 UF: PE QUADRA: LOTE:		
ORIGEM DA INSCRIÇÃO CADASTRO ECONÔMICO		
INSCRIÇÕES VINCULADAS 12718		
FINALIDADE		
DIVERSOS		
OBSERVAÇÕES		
CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE DE CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DESTA PREFEITURA, NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTE A TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ A PRESENTE DATA, PARA O REQUERENTE ACIMA.		
RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		
VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.		
AUTENTICIDADE: TNIUEPTTAIAU20220106 INTERNET		



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº 030
notar

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.868.416/0001-38, localizada na Rua Dr. Santana Filho, N° 01 – Flores –PE, representada neste ato pelo Sr. Presidente **LUIZ HELENO ALVES FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 457.483.904-00, residente e domiciliado em Flores – PE **ATESTA**, para todos os fins de prova e de direito, que a empresa **NELBSON PEREIRA DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ 20.228.590/0001-11, com endereço a Av. João Gomes de Lucena, nº 7174, São Cristóvão, Serra Talhada - PE, CEP: 56.912-000, presta **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**, executando os serviços com capacidade e conhecimento nas seguintes áreas:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- Serviços de Locação, Implantação e Manutenção Mensal de Software para Administração de Pessoal, Processamento e Envio do SAGRES/ TCE módulo execução orçamentária, financeira e folha de pagamento.
- Serviços referentes à atualização e digitação mensal das informações no portal da transparência da entidade Câmara Municipal, para cumprimento da lei (LC 131/09), tendo em vista a falta de pessoal do quadro da Câmara e a necessidade de manutenção dos serviços públicos obrigatórios.

Pelo que firmo o presente atestado de capacidade técnica para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Flores, 27 de dezembro de 2021.


Luiz Heleno Alves Ferreira
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALUMBI
CASA VEREADORA LUIZA FERRAZ DE LIMA
CNPJ n.º 02.422.196/0001-38

Rua Elizeu de Melo Lima Neto, n.º 10 - Centro - Calumbi/PE - CEP 56.930-000 fone/fax (87) 3845-1233

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALUMBI - PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 02.422.196/0001-38, localizada na Rua Elizeu de Melo Lima Neto 20 - CEP 56.930-000 - Calumbi - PE, representada neste ato pelo Sr. Presidente **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF n.º 189.657504-82, **ATESTA**, para todos os fins de prova e de direito, que a empresa **NELBSON PEREIRA DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ 20.228.590/0001-11, com endereço a Av. João Gomes de Lucena, n.º 7174, São Cristóvão, Serra Talhada - PE, CEP 56.912-000, presta **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**, executando os serviços com capacidade e conhecimento nas seguintes áreas:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- Serviços de Locação, Implantação e Manutenção Mensal de Software para Administração de Pessoal, Processamento e Envio do SAGRES/ TCE módulo execução orçamentária, financeira e folha de pagamento.

Pelo que firmo o presente atestado de capacidade técnica para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Calumbi, 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Presidente



O FUNDO MUNICIPAL SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ- PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 07.737.237/0001-07, localizada na Rua Cícero Torres, 118 – Centro - Sede Prefeitura Inajá-PE - CEP: 56560-000, representada neste ato pelo Gestor Previdenciário o Sr. **WALDEMIR VIEIRA NUNES**, brasileiro, portador do CPF nº 045.415.514-03, residente e domiciliado em Inajá – PE.

ATESTA:

A empresa **NELBSON PEREIRA DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ 20.228.590/0001-11, com endereço a Av. João Gomes de Lucena, nº 7174, São Cristóvão, Serra Talhada - PE, CEP: 56.912-000, presta **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**, desde janeiro de 2021 até dezembro de 2021 ao INAJAPREV, executando os serviços com capacidade e conhecimento nas seguintes áreas: Serviços de Locação, Implantação e Manutenção Mensal de Software para Administração de Pessoal, Processamento e Envio do SAGRES/ TCE módulo execução orçamentária, financeira e folha de pagamento.

Inajá, 28 de dezembro de 2021.

WALDEMIR VIEIRA NUNES**Gestor Previdenciário do INAJAPREV**

Waldemir Vieira Nunes
Diretor Geral do Fundo Previdenciário
INAJAPREV
Portaria 052/2021

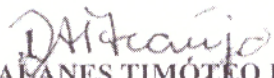
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 07.737.237/0001-07, localizada na Rua Cícero Torres, 118 - Centro Inajá - PE representada neste ato pelo Sra. Gestora de Previdência Darlene Alanes Timóteo de Araújo, brasileira, portadora do CPF nº 025.877.634-01, residente e domiciliado em INAJÁ - PE, **ATESTA**, para todos os fins de prova e de direito, que a empresa **NELBSON PEREIRA DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.228.590/0001-11 situado a Av. João Gomes de Lucena nº4174, São Cristóvão, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.912-000:

ATESTA:

A empresa **NELBSON PEREIRA DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.228.590/0001-11 situado a Av. João Gomes de Lucena nº4174, São Cristóvão, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.912-000, presta **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**, executando os serviços com capacidade e conhecimento nas seguintes áreas: Serviços de Locação, Implantação e Manutenção Mensal de Software Contabilidade Pública, para Controle da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial e de Software para Administração de Pessoal, Processamento e Envio do SAGRES/ TCE módulo execução orçamentária, financeira e folha de pagamento. Pelo que firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Inajá, 31 de dezembro de 2020.


DARLENE ALANES TIMÓTEO DE ARAUJO
-Gestora Previdenciária-



ITACURUBAPREV

Folha nº

035

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 17/12/2021 11h40min

Data de Validade: 16/01/2022

Nº da Certidão: 950084/2021

Nº da Autenticidade: 9W.9T.WA.QF.4N

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: NELBSON PEREIRA DE SOUSA

CNPJ: 20.228.590/0001-11

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV JOAO GOMES DE LUCENA, 4174

Compl:

Bairro: SAO CRISTOVAO

Cidade: Serra Talhada/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 17/12/2021 11h39min

Data de Validade: 16/01/2022

Nº da Certidão: 950081/2021

Nº da Autenticidade: MB.QD.DZ.QP.25

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: NELBSON PEREIRA DE SOUSA

CNPJ: 20.228.590/0001-11

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV JOAO GOMES DE LUCENA, 4174

Compl:

Bairro: SAO CRISTOVAO

Cidade: Serra Talhada/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias de competência cível, (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.

NTEC
NELBSON PEREIRA DE SOUSA - ME
CNPJ Nº 20.228.590/0001-11
FONE: (87) 9127-9689
Av. João Gomes de Lucena nº 7174, São Cristóvão, Serra Talhada/ PE

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins que se fizeram necessários, que a empresa NELBSON PEREIRA DE SOUSA - ME, CPNJ nº 20.228.590/0001-11, sediada na Av. João Gomes de Lucena nº 7174, São Cristóvão, Serra Talhada/ PE, é optante pelo Simples Nacional, e está, portanto, desobrigada a apresentação de Balanço Patrimonial e afins de acordo com a Lei complementar 123.

Dispõe no Art. 27:

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Serra Talhada, 28 de dezembro de 2021.


Nelbson Pereira de Sousa



PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 20142402481
Inscrição: 12718 CNPJ/CPF: 20228590000111
Razão Social: NELBSON PEREIRA DE SOUSA - ME
Nome Fantasia: NTEC
Endereço: AV JOAO GOMES DE LUCENA
Número: 4174 Complemento:
Bairro: SÃO CRISTOVÃO
Atividade: SERVIÇOS

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Atividades de contabilidade

Fotocópias



8344197817223285810T

SEMPRE DE TRIBUTOS
PAL SETOR DE TRIBUTOS
OS MUNICÍPIOS 2021
OS MUNICÍPIOS SETOR DE TRIBUTOS

INÍCIO ATIVIDADE:

12/05/2014

VALIDADE: 31/01/2022

EMITIDO:

03/02/2021 11:42:33

Samara Gabriela de Melo Lima
Agente Fazendário
Matrícula: 4679-1

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM UM LOCAL DE DESTAQUE

**TERMO DE DISPENSA Nº 003/2022**

RECONHEÇO a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Itacuruba - PE, 05 janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



Comunicação Interna nº 005/2022

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

À

Procuradoria Jurídica

Analisar e emitir parecer jurídico referente à realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal**, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 005/2022
DISPENSA Nº 003/2022

Trata-se de Processo Administrativo referente à contratação de empresa para prestação de serviços de locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, conforme especificações contidas no Termo de Referência do presente certame, a ser pago com recursos consignados no orçamento vigente.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado se enquadra perfeitamente nos ditames legais, ou seja, o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

É o meu parecer, meramente **OPINATIVO**, sem embargos de opiniões divergentes.

Itacuruba, 06 de janeiro de 2022.


WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA 029/2021
OAB/PE 25.464

William de Carvalho F. Lima Júnior
OAB/PE 25464
Procurador Jurídico
Município de Itacuruba / PE
Port. 029 / 2021



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº 044

[Handwritten signature]

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE
USO DE SOFTWARE PARA A
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA –
ITACURUBA PREV E A

_____.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andréza F. Borba Cantarelli**, inscrita no sob o CPF: _____, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a _____, localizada na _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Titular, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº _____/2022 - DISPENSA Nº _____/2022- CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços:

1. Locação e cessão de uso mensal de software para administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
2. Processamento e emissão de folha de pagamento, com transmissão do SAGRES-TCE/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o **PROCESSO nº _____/2022 - DISPENSA nº _____/2022**, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 24, inciso II c/c o Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de ____ de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de _____, perfazendo o valor total de _____, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$

365

TX Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;
12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;
13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

Unidade:

Elemento de Despesa:

Atividade:

Nota de Empenho:

Valor:

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itacuruba/PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, ____ de janeiro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
Diretora Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba, através de sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, após instrumentalização do processo de DISPENSA e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

RATIFICAR, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e com fundamento no Art. 24, inciso II do mesmo diploma legal, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV**, na pessoa jurídica de **NELBSON PEREIRA DE SOUZA - ME**, CNPJ: **20.228.590/0001-11**, no valor de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

Itacuruba - PE, 06 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba, torna público que tendo em vista a fundamentação disposta no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais peças que acompanham o PROCESSO Nº 005/2022, resolve **ADJUDICAR** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022** à empresa **NELBSON PEREIRA DE SOUZA - ME**, CNPJ: 20.228.590/0001-11, no valor de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

Itacuruba - PE, 06 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli**Diretora Presidente**Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo, baseada nas peças que acompanham o PROCESSO Nº 005/2022, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, na pessoa jurídica de **NELBSON PEREIRA DE SOUZA - ME**, CNPJ: 20.228.590/0001-11, no valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Itacuruba - PE, 06 de janeiro de 2022.



Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins legais, que a **Ratificação e Homologação do Processo Licitatório nº 005/2022 – Dispensa nº 003/2022**, datada de 06 de janeiro de 2022, foi regularmente publicada no ITACURUBA PREV na mesma data, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itacuruba-PE, 06 de janeiro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO****EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (06/01/2022), depois de justificado e ratificado o Processo Licitatório acima especificado, esta Comissão Permanente de Licitação dá por encerrado, como encerrado está, o referido processo administrativo.

Itacuruba - PE, 06 de janeiro de 2022.

Welden Pereira Neri

Presidente da CPL

INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. DE ITACURUBA AV. PATRIARCA ANIBAL ALVES CA CNPJ nº 12.127.391/0001-99		NOTA DE EMPENHO 6
--	--	--

NOTA DE EMPENHO Nº 6	FICHA: 10	DATA: 07/01/2022	REQUISIÇÃO Nº:
-----------------------------	------------------	------------------	----------------

GL OR - Ordinário AD - Adiantamento ES - Estimativo EX - Extra-Orçamentário GL - Global RD - Reserva de Dotação	MODALIDADE: DISPENSA	CARTA CONVITE Nº	PROCESSO Nº
---	-----------------------------	------------------	-------------

NOME: 152 NELBSON PEREIRA DE SOUSA	CPF / CNPJ 20.228.590/0001-11	Agência:	Conta nº
ENDEREÇO: AV JOAO GOMES DE LUCENA	BAIRRO:	SERRA TALHADA	PE

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
43 01 04.272.1014.2022.0000 3.3.90.39.11 00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBAPREV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
180.000,00	12.000,00	14.400,00	153.600,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A LOCAÇÃO DO SOFTWARE FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E TODAS AS OBRIGAÇÕES FISCAIS VINCULADAS: SEFIP, SAGRES, DIRF ANUAL, RAIS ANUAL E OUTRAS SOLICITADAS.	VALOR TOTAL
---	-------------

Centro de Custo 001 Geral	001 Geral	VALOR EMPENHADO	14.400,00
------------------------------	-----------	-----------------	------------------

AUTORIZAÇÃO  DIRETORA PRESIDENTE ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI	CONTABILIZAÇÃO  Poliana Carvalho de Sá Diretora Administrativa e Financeira Itacuruba PREV 07/01/2021	ATESTO EMITIDO POR SETOR DE EMPENHO
---	--	--

LIQUIDAÇÃO / PAGUE-SE DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA PAGUE-SE	Empenho Valor R\$ 14.400,00
--	------------------------------------

ORDEM DE PAGAMENTO Nº _____			
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
Pague-se a quantia de R\$			14.400,00
quatorze mil e quatrocentos reais *			

RECIBO RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, EM ____/____/____	Credor: NELBSON PEREIRA DE SOUSA CPF/CNPJ nº 20.228.590/0001-11
---	---



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATO Nº 006/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA A ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV E A NELBSON PEREIRA DE SOUZA-ME - NTEC.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andréza F. Borba Cantarelli**, inscrita no sob o CPF: 024.838.704-90, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **NELBSON PEREIRA DE SOUZA-ME - NTEC**, localizada na Avenida João Gomes de Lucena nº 4174, São Cristóvão, Serra Talhada/PE, CEP: 56.912-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.228.590/0001-11, neste ato representada por seu Titular, o Sr. **Nelbson Pereira de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7086916 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 082.844.534-60, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 1355, AABB, Serra Talhada/PE CEP: 56.912-470, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº 005/2022 - DISPENSA Nº 003/2022- CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços:

1. Locação e cessão de uso mensal de software para administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
2. Processamento e emissão de folha de pagamento, com transmissão do SAGRES-TCE/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o **PROCESSO nº 005/2022 - DISPENSA nº 003/2022**, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 24, inciso II c/c o **Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993**, c/c o **Decreto nº 9.412/2018**.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **07 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ 365
TX	Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;
12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;
13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Itacuruba prev

Unidade: 4301

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.11 – serviços de terceiros – pessoa jurídica

Atividade: 04.272.1014.2022.0000 – manutenção administrativa

Nota de Empenho: 06, de 07 de janeiro de 2022.

Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itacuruba/PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, 07 de janeiro de 2022.

Andréza F. Borba Cantarelli
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Nelbson Pereira de Souza
NELBSON PEREIRA DE SOUZA-ME - NTEC
Nelbson Pereira de Souza
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

<i>Jeniseica Mikaelle Dantas Silva</i>	<i>Flávia Leite Silva</i>
Nome:	Nome:
CPF nº: 084.136.472-70	CPF nº: 097.071.364-99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

Folha nº 065
18/02/2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV
EXTRATO DE CONTRATO 006/2022

Processo: 005/2022. **Comissão:** CPL. **Modalidade:** Dispensa 003/2022. **Objeto Nat.:** Prestação de Serviços. **Objeto Descr.:** Prestação de serviços de locação e cessão de uso de software para a administração de pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. **Contrato:** 006/2022. **Contratada:** Nelbson Pereira de Souza-ME - NTEC. **CNPJ:** 20.228.590/0001-11. **Valor Contratado:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **Empenho:** 06/2022. **Prazo de Vigência e Execução:** 07/01/2022 a 31/12/2022. **Data de Assinatura:** 07/01/2022.

Itacuruba/PE, 17/02/2022.

ANDRÊZA F. BORBA CANTARELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:E38662B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/02/2022. Edição 3029
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>